



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## **LEI Nº 475, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL Nº. 0406, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43, DA LEI 4.320/1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Fruta de Leite, para o Exercício de 2021, no valor de R\$ 17.955,00 (dezesete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), não previstas no Orçamento vigente conforme as seguintes dotações orçamentárias por itens especificadas abaixo:

04 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01.01 – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01.01.04.122.0002.2103 – Repasse ao Consórcio Inter. Multif. da Area Mineira da Sudene	
33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS	Fonte 100 Valor R\$ 17.955,00
100 – RECURSOS ORDINÁRIOS Valor – R\$ 17.955,00	

**Art. 2º.** Como fonte para a abertura do crédito em epígrafe, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações:

02.– GABINETE DO PREFEITO	
02.02 – UNIDADE DE ASSESSORAMENTO	
02.02.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02.02.01.03.062.0002.2009 – Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município	
31900000 – Aplicações Diretas	Fonte 100 Valor R\$ 17.955,00
100 – RECURSOS ORDINÁRIOS Valor – R\$ 17.955,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**Art. 3º.** Os recursos necessários para abertura do crédito autorizado nesta Lei são os indicados no § 1º, III, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Fica o Poder e Executivo autorizado a promover a suplementação das dotações do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 20%(vinte por cento), utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento do Município de Fruta de Leite para o exercício de 2021.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 0406, de 28 de novembro de 2017 – Plano Plurianual do Município de Fruta de Leite, para o quadriênio 2018 a 2021, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 02 Gestão e Apoio Administrativo

Ação: 2103 -Repasse ao Consórcio Inter. Multif. da Area Mineira da Sudene

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2021	PLENO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE	PERCENTUAL	100%	17.955,00

**Art. 6º.** Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 06 de outubro de 2021.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 06/10/2021**